



PREFEITURA DE GUARAMIRIM

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 150/2025 – PMG – **VERSÃO II** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2025 – PMG

1 – PREÂMBULO:

O **Município de Guaramirim**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, com sede na rua 28 de Agosto, nº 2.042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, representada para todos os fins de direito pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Adriano Marcel Zimmermann**, torna público, para conhecimento dos interessados que, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, e do presente Edital, fará realizar o **CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE PLANOS ODONTOLÓGICOS, COM COBERTURA ASSISTENCIAL AMPLA, DESTINADA AOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM E SEUS DEPENDENTES**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 – RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1. Os documentos para o credenciamento deverão ser entregues ou encaminhados a partir da data e local abaixo, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Guaramirim, a saber:

a) Data: 27/11/2025 até 26/11/2030.

b) Local: Prefeitura Municipal de Guaramirim, Setor de Licitações, sito à rua 28 de Agosto, nº 2042, Centro, Guaramirim (SC) ou para o e-mail licitacao@guaramirim.sc.gov.br.

2.2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes ao Credenciamento.

3 – OBJETO:

3.1. Este Credenciamento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE PLANOS ODONTOLÓGICOS, COM COBERTURA ASSISTENCIAL AMPLA, DESTINADA AOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM E SEUS DEPENDENTES**, conforme tabela de itens abaixo:

Item	Descritivo	Valor Unitário
1	Credenciamento de operadora de plano de assistência odontológica com abrangência regional.	R\$0,00

3.2. O OBJETO consiste no credenciamento de operadoras de planos odontológicos aptas a oferecer cobertura assistencial completa aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Guaramirim e seus dependentes.

3.2.1. O serviço abrangerá consultas de rotina, procedimentos preventivos, cirúrgicos, clínicos e atendimentos de urgência, em conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

3.2.2. As operadoras deverão dispor de rede credenciada regional ampla, assegurando fácil acesso geográfico, atendimento ágil, tempo de espera reduzido e qualidade nos serviços prestados.

3.2.3. Deverão ainda disponibilizar:

- a)** Canais digitais de atendimento e suporte, como aplicativos ou portais eletrônicos;
- b)** Relatórios gerenciais periódicos para acompanhamento pela Administração Municipal;
- c)** Práticas sustentáveis em seus processos, incluindo destinação correta de resíduos odontológicos e incentivo à digitalização de documentos.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

3.3. A contratação será sem ônus para a Administração Pública, pois se dará diretamente entre a operadora do plano e os servidores interessados, ficando a administração municipal figurando apenas como mera intermediária, realizando o desconto em folha de pagamento dos servidores que aderirem ao plano odontológico e efetuando o repasse integral às respectivas operadoras credenciadas.

3.3.1. O valor das mensalidades é de inteira responsabilidade do servidor aderente, não implicando em ônus financeiro direto ou indireto ao Município de Guaramirim, que não se responsabiliza por inadimplência decorrente de eventual rescisão contratual ou desligamento do servidor.

3.4. A seleção da empresa credenciada será a critério do servidor beneficiário do serviço que será prestado, se enquadrando na hipótese prevista no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Essa forma de seleção permitirá que cada servidor escolha, entre as operadoras habilitadas, aquela que melhor atenda às suas necessidades, garantindo liberdade de escolha, maior competitividade e mitigação do risco de concentração de mercado em único fornecedor.

4 – DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Credenciamento todos os interessados que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto e que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

4.2.1. Aquele que esteja impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Guaramirim;

4.2.2. Aquele que tenha sido declarado inidôneo no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

4.2.3. Aquele que mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.4. Aquele que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2.7. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

5 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO:

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

5.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, enviada para o e-mail licitacao@guaramirim.sc.gov.br, ou pessoalmente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaramirim, sito à rua 28 de Agosto, nº 2.042, Centro, Guaramirim, Santa Catarina.

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.





5.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6 – DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR:

6.1. Os interessados deverão encaminhar para o e-mail licitacao@guaramirim.sc.gov.br ou entregar fisicamente no Setor de Licitações, durante o horário do expediente, a Solicitação de Credenciamento (Anexo I) com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços e os documentos de habilitação.

6.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

6.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. A apresentação da Solicitação de Credenciamento com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

7 – DA HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra:

a) Se a matriz for executar o Contrato, toda a documentação deverá ser relativa a ela.

b) Se a filial for executar o Contrato, deverá ser apresentado os documentos da filial.

b.1) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

7.1.3. A comissão de contratação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos.

7.1.4. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou caso haja algum documento faltante, será diligenciado a interessada para que apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou cópia autenticada por cartório ou por servidor do Município de Guaramirim.

7.2.1. O município de Guaramirim reserva-se o direito de solicitar a qualquer tempo a apresentação da documentação autenticada ou original, correspondentes aos documentos enviados para habilitação.

7.3. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.3.1. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será válida desde que emitido no corrente ano.

7.4. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Contratação.

7.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da interessada, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação,





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.6. As declarações, assim como a solicitação de credenciamento, deverão estar assinadas pelo sócio-administrador do credenciado ou por seu representante legal.

7.6.1. Em caso de representante legal, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de procuração, com firma do outorgante reconhecida, em que conste o nome do licitante outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para praticar todos os atos inerentes ao Credenciamento.

7.7. Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

7.7.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de registro comercial e suas alterações, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações e/ou consolidação em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ata) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Documento de identificação dos responsáveis assinantes do credenciamento.

7.7.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); com situação ativa;
- b) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pelo Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/21;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes MUNICIPAL, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

7.7.3. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.7.4. Demais documentos da Pessoa Jurídica e declarações:

- a) Solicitação de Credenciamento, contendo os dados da empresa, telefones e e-mails de contato, informação do representante legal que assinará o Termo de Credenciamento (sócio-administrador, proprietário, procurador, etc) e conta bancária da empresa, conforme item 9.1. deste Edital, e os itens do objeto deste edital que irá atender (conforme modelo do Anexo I);





- b) Declaração da interessada, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo II);
- c) Declaração de Idoneidade (conforme modelo do Anexo III);
- d) Declaração da proponente ou entidade de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (conforme modelo do Anexo IV);

7.7.5. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro da operadora na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, comprovando regularidade de funcionamento;
- b) Comprovação de rede credenciada regional, por meio de relação atualizada das clínicas, consultórios e profissionais disponíveis para atendimento, com endereço e registro profissional;
- c) Manual ou regulamento do plano odontológico ofertado, contendo a descrição detalhada da cobertura assistencial (consultas, procedimentos preventivos, cirúrgicos, clínicos e de urgência), em conformidade com as normas da ANS;
- d) Declaração formal de que os serviços observarão as normas de biossegurança e higiene vigentes, inclusive quanto à destinação de resíduos odontológicos;
- e) Comprovação de disponibilidade de canais digitais de atendimento, tais como aplicativo ou portal eletrônico, que possibilitem a adesão dos servidores, agendamento de consultas e acompanhamento de tratamentos;
- f) Modelo de relatório gerencial que será disponibilizado periodicamente à Administração, contendo a relação nominal dos servidores aderentes, valores de mensalidade e procedimentos executados, para viabilizar os descontos em folha.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. Considerando que se trata de contratação sem ônus para a Administração Pública, em que a contratação se dará diretamente entre as operadoras e os servidores interessados, não haverá despesa direta ou indireta suportada pela Prefeitura Municipal de Guaramirim. Portanto, não se aplica a estimativa de valor sob a perspectiva de empenho ou impacto orçamentário-financeiro.

9 – DO PAGAMENTO:

9.1. Os planos odontológicos objeto deste instrumento serão pagos integralmente pelo beneficiário titular.

9.2. O pagamento será realizado mediante desconto em folha de pagamento dos servidores, observados os critérios estabelecidos na Lei Municipal n.º 4.247/2015.

9.3. A credenciada deverá realizar a contabilização dos gastos e mensalidades dos servidores e dependentes do dia 15 de cada mês até o dia 15 do mês posterior, devendo entregar até o dia 18 de cada mês, relatório de gastos individuais, no setor de Recursos Humanos, sendo que com base em referidos relatórios a prefeitura informará a credenciada em quais CNPJ deverão ser emitidas as faturas, sendo que o vencimento das faturas deverá ser no dia 15 de cada mês.

10 – DO REAJUSTE:

10.1. Em havendo a prorrogação do instrumento contratual, os preços constantes no contrato poderão ser reajustados, após o período de 12 (doze) meses de vigência. A data inicial da contagem do período de 12 (doze) meses, para a concessão do reajuste, se dará a partir da data da assinatura do contrato.

10.2. O reajuste anual será aplicado na data de aniversário do contrato e comunicado à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor.





11 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 1.726/2023, o interessado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

11.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

11.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.1.5. Fraudar o credenciamento;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Guaramirim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Credenciada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.10. A Credenciada aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado no seu cadastro, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de 5 (cinco) dias úteis do encaminhamento do e-mail.

12 – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO:

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.3.1. pedido formalizado pelo credenciado;

12.3.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.3.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.3.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.4. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.3.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.5. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.3.2 e 12.3.3, além do descredenciamento, poderá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.6. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12.8. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/21;

13 – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

14 – DA VIGÊNCIA:

14.1. O objeto deste Edital terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de início para recebimento da documentação.

14.2. Por interesse da Administração, este credenciamento poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15 – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

15.1. Constan na minuta do termo de credenciamento (Anexo V), as condições e formas de pagamento, as condições para execução do objeto, as sanções para o caso de inadimplemento, e demais obrigações das partes, que fazem parte integrante deste Edital.

15.2. Farão parte integrante do termo de credenciamento todos os elementos apresentados pela interessada que tenham servido de base para o julgamento deste Credenciamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento do credenciamento, as interessadas farão constar em sua documentação endereço, telefone e e-mail, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

16.2. A autoridade competente, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

16.3. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Solicitação de Credenciamento;

ANEXO II – Modelo de Declaração de não emprego de menor;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo;

ANEXO V – Minuta do Termo de Credenciamento;

ANEXO VI – Termo de Referência;

16.4. Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidos à Prefeitura Municipal no endereço anteriormente citado, pelo telefone (47) 3373-0247 ou ainda pelo e-mail licitacao@guaramirim.sc.gov.br.

16.5. Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrados na Prefeitura o endereço, telefone e e-mail para qualquer comunicação.

16.6. Fica a interessada ciente de que a simples apresentação da documentação implicará aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

E para que ninguém alegue desconhecimento do presente Edital, é o mesmo publicado em resumo no **Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC)** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

Guaramirim (SC), em 19 de março de 2026.

ADRIANO MARCEL ZIMMERMANN
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

ANEXO I SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, devidamente qualificados abaixo, **SOLICITA** o seu credenciamento no Processo Licitatório nº 150/2025 – PMG.

INFORMAÇÕES DA EMPRESA:

Razão Social: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____ nº _____ Bairro: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ Fone: (____) _____
E-mail: _____

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

Nome: _____ CPF: _____
RG: _____ Órgão Expedidor: _____ Data de Nascimento: _____

ITENS QUE IREMOS ATENDER (preencher com itens da tabela que consta no item 3.1 do edital):

Item	Descritivo	Valor Unitário

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.





PREFEITURA DE
GUARAMIRIM

ANEXO II
CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº 150/2025 – PMG

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, que **não emprega** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega** menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, (____), em _____ de _____ 20__.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

ANEXO III CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº 150/2025 – PMG

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Credenciamento Processo nº 150/2025 – PMG, instaurado pela Prefeitura Municipal de Guaramirim, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ 20____.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.





PREFEITURA DE
GUARAMIRIM

ANEXO IV
CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº 150/2025 – PMG

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

_____, em _____ de _____ 20____.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

ANEXO V

CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº 150/2025 – PMG

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/202X – XXX

Termo de credenciamento que entre si celebram a **Município de Guaramirim** e a credenciada _____, tendo por objeto a **PLANOS ODONTOLÓGICOS, COM COBERTURA ASSISTENCIAL AMPLA, DESTINADA AOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM-SC E SEUS DEPENDENTES**

Pelo presente instrumento, que firmam o **MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, com sede na rua 28 de Agosto, nº 2.042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Adriano Marcel Zimmermann**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, município de _____, estado de _____, CEP _____, fone (____) _____-_____, e-mail _____, doravante denominada simplesmente Credenciada, neste ato representada pelo(a) seu(sua) _____, o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Processo de Licitação nº 150/2025 – PMG, modalidade Inexigibilidade de Licitação, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, pelo Edital nº 150/2025 – PMG, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. É objeto do presente Termo de Credenciamento a **prestação de serviços de planos odontológicos, com cobertura assistencial ampla, destinada aos servidores ativos da prefeitura municipal de Guaramirim-SC e seus dependentes**, atendendo aos itens:

Item	Descritivo	Valor Unitário

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços terão início a partir da assinatura do termo de credenciamento e da emissão da ordem de início pela Administração Municipal.

2.1.1. Após habilitação e credenciamento, as operadoras deverão disponibilizar imediatamente aos servidores os meios de adesão ao plano odontológico.

2.2. A prestação dos serviços será contínua, garantindo atendimento ininterrupto durante a vigência do contrato.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

- 2.2.1.** As operadoras credenciadas deverão assegurar acesso à rede odontológica regional, possibilitando consultas de rotina, procedimentos clínicos, preventivos, cirúrgicos e de urgência.
- 2.2.2.** O atendimento deverá observar os padrões de qualidade e as normas regulamentares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).
- 2.3.** O atendimento deverá ser realizado por profissionais devidamente habilitados e registrados nos conselhos de classe competentes.
- 2.4.** Deverá ser observado o cumprimento das normas de biossegurança, higiene e qualidade no atendimento.
- 2.4.1.** O credenciado deverá disponibilizar canais digitais para agendamento de consultas, acompanhamento de tratamentos e acesso a informações do plano.
- 2.4.2.** O credenciado deverá realizar a emissão periódica de relatórios gerenciais à Administração, contendo dados de adesão, utilização dos serviços e indicadores de qualidade.
- 2.7.** Os serviços serão executados conforme disposto no Edital de Credenciamento nº 150/2025-PMG, neste Termo de Credenciamento e no Termo de Referência.

CLAUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 4.1.** Compete à CREDENCIADA:

- 4.1.1.** disponibilizar aos beneficiários planos de assistência odontológica, regularmente autorizados e ora credenciados, contemplando a cobertura mínima disposta no Edital;
- 4.1.2.** disponibilizar durante todo o período de vigência deste credenciamento adequada rede credenciada aos beneficiários, nos termos fixados no Edital;
- 4.1.3.** garantir que os profissionais prestadores dos serviços tenham habilitação técnica e devido registro no Conselho Regional de Odontologia;
- 4.1.4.** disponibilizar e manter atualizada, diariamente, a rede credenciada na internet, possibilitando o acesso dos usuários, de acordo com as normas vigentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- 4.1.5.** informar os servidores municipais sempre que houver reajuste ou alteração dos valores dos planos credenciados;
- 4.1.6.** zelar pela fiel execução deste credenciamento, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 4.1.7.** dar ciência imediata e por escrito à PREFEITURA de qualquer irregularidade que verificar na execução dos serviços credenciados;
- 4.1.8.** prestar à PREFEITURA, por escrito, os esclarecimentos sempre que solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 4.1.9.** responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à PREFEITURA, aos beneficiários ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços;
- 4.1.10.** observar as disposições da [Lei Federal nº 13.709, de 14 agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados), promovendo o adequado e regular tratamento dos dados obtidos em razão dos serviços, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 4.1.11.** disponibilizar canais de atendimento aos beneficiários e manter dados cadastrais atualizados junto à PREFEITURA, bem como contato do responsável pela gestão do credenciamento;
- 4.1.12.** fornecer trimestralmente dados e informações relativas aos beneficiários, aos tipos de planos e serviços utilizados, índice de sinistralidade, entre outros relativos ao Termo de Credenciamento, em mídia (pen drive) ou meio eletrônico/online, bem como disponibilizar,





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

sempre que solicitado, outras informações solicitadas para acompanhamento dos serviços credenciados;

4.1.13. manter todas as condições exigidas no credenciamento ao longo de toda a vigência deste Termo;

4.1.14. observar todas as normas legais e regulamentares, em especial as relativas a proteção do consumidor e proteção de dados, aplicáveis à prestação dos serviços objeto dos descontos e demais benefícios ofertados;

4.1.15. responder exclusivamente por quaisquer obrigações assumidas em razão do presente instrumento, seja para com os eventuais colaboradores, prestadores de serviços ou contratados, seja para com os Poderes Públicos ou para com terceiros em geral, qualquer que seja a natureza de tais obrigações;

4.1.16. arcar com todas as despesas com impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos de ordem fiscal, trabalhista, enfim todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços;

4.1.17. possuir Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas para liberação de procedimentos, informações sobre os serviços contratados, da rede credenciada, para marcação de consultas e exames, e sugestões e dúvidas.

4.1.18. possuir sistema informatizado via online/internet que permita autoatendimento com capacidade de absorver a população de beneficiários da Prefeitura do Município de Guaramirim e optante pela assistência odontológica, estando capacitado para a realização, ao menos, das seguintes atividades:

- a) alteração de dados cadastrais;
- b) consulta da rede credenciada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São direitos e obrigações do Município de Guaramirim:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Realizar o repasse do pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.





6.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os planos odontológicos objeto deste instrumento serão pagos integralmente pelo beneficiário titular.

8.2. O pagamento será realizado mediante desconto em folha de pagamento dos servidores, observados os critérios estabelecidos na Lei Municipal n.º 4.247/2015.

8.3. A credenciada deverá realizar a contabilização dos gastos e mensalidades dos servidores e dependentes do dia 15 de cada mês até o dia 15 do mês posterior, devendo entregar até o dia 18 de





cada mês, relatório de gastos individuais, no setor de Recursos Humanos, sendo que com base em referidos relatórios a prefeitura informará a credenciada em quais CNPJ deverão ser emitidas as faturas, sendo que o vencimento das faturas deverá ser no dia 15 de cada mês.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Considerando que se trata de contratação sem ônus para a Administração Pública, em que a contratação se dará diretamente entre as operadoras e os servidores interessados, não haverá despesa direta ou indireta suportada pela Prefeitura Municipal de Guaramirim. Portanto, não se aplica a estimativa de valor sob a perspectiva de empenho ou impacto orçamentário-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Em havendo a prorrogação do instrumento contratual, os preços constantes no contrato poderão ser reajustados, após o período de 12 (doze) meses de vigência. A data inicial da contagem do período de 12 (doze) meses, para a concessão do reajuste, se dará a partir da data da assinatura do contrato.

10.2. O reajuste anual será aplicado na data de aniversário do contrato e comunicado à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. A vigência deste termo de credenciamento será a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento até o dia **XX de XXXX de XXXX**.

11.2. Por interesse da Administração, este termo de credenciamento poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 1726/2023, a Contratada que:

- 12.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1.** advertência;
- 12.2.2.** multa;
- 12.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e





- 12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Guaramirim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.7.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Credenciada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.9.** A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 12.10.** A Credenciada aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado no seu cadastro, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de 5 (cinco) dias úteis do encaminhamento do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIAIMENTO

- 13.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 13.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3.** Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 13.3.1.** pedido formalizado pelo credenciado;
 - 13.3.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 13.3.3.** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 13.3.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 13.4.** O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.3.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.





13.5. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.3.2 e 13.3.3, além do descredenciamento, poderá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.6. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os repasses dos pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13.8. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Este Termo de Credenciamento, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Edital são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um e omitido no outro será considerado especificado e válido.

15.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.3. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Guaramirim (SC), _____ de _____ de 20XX.

Assinatura do responsável legal pela empresa
CPF nº -----

MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM
Adriano Marcel Zimmermann





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

ANEXO VI CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº 150/2025 – PMG

TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Obs.: Os interessados deverão retirar cópia do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar no web site do Município de Guaramirim, <https://guaramirim.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-delicitacoes/detalhar/1> no mesmo local de download do Edital.

